



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe

1

Segunda-feira • 23 de Março de 2020 • Ano VIII • Nº 2290

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe publica:

- **Decreto Nº 069/2020, de 23 de Março de 2020** - Dispõe sobre a proibição temporária, das atividades, religiosas, de comércio e feira-livre, conforme recomendação do Ministério Público do Estado da Bahia, para ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19).

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 069/2020, de 23 de março de 2020

“Dispõe sobre a proibição temporária, das atividades, religiosas, de comércio e feira-livre, conforme recomendação do Ministério Público do Estado da Bahia, para ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19)”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE, Estado Da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO Nº 03/2020 do Ministério Público do Estado da Bahia, expedida pela Promotoria de Justiça deste Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o fechamento total de todo o comércio varejista, no Município de Conceição do Jacuípe, inclusive a feira-livre, durante o período compreendido entre os dias 24/03/2020 a 02/04/2020.

§ 1º - Ficam excluídos da determinação prevista no *caput* deste artigo as atividades consideradas como de natureza essencial, tais como: os mercados, supermercados, hipermercados, padarias, postos de combustíveis, as farmácias, as instituições bancárias, correspondentes bancários, casas lotéricas e clínicas veterinárias.

§ 2º - Não se incluem na determinação prevista no *caput* deste artigo, os profissionais liberais, clínicas e empresas prestadoras de serviços, os quais deverão observar a adoção de protocolos de segurança e enfrentamento ao COVID-19, tais como: higienização contínua do local e pessoal, bom como a observância da não aglomeração de pessoas nestes espaços.

§ 3º - Aos restaurantes e similares, empresas do ramo de alimentação, considerando-se a grande possibilidade de acontecer aglomeração, recomenda-se a utilização de Delivery, respeitando-se os protocolos sanitários demandados pela situação atual e a efetiva observação de protocolo de segurança, higienização e de enfrentamento ao Coronavírus;

§ 4º - As empresas e estabelecimentos que não estão abarcados pela determinação de suspensão das atividades estabelecidas neste artigo, deverão observar necessariamente a



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA

adoção de rigoroso protocolo de segurança para enfrentamento do Coronavírus, tais como: higienização permanente do local e pessoal; espaçamento mínimo de 01 (um) metro entre os empregados nos seus locais de trabalho; a observância da não aglomeração de pessoas nas dependências da empresa; liberação dos empregados enquadrados nos grupos de risco e adotar outras medidas preventivas para enfrentamento do Coronavírus, expedidas pelas autoridades sanitárias competentes, inclusive a Organização Mundial de Saúde (OMS).

Art. 2º - Determina-se às empresas do setor industrial instaladas no Município de Conceição do Jacuípe a observância de rigoroso protocolo de segurança e enfrentamento do COVID-19, tais como: higienização permanente do local e pessoal; espaçamento mínimo de 01 (um) metro entre os empregados nos seus locais de trabalho; a observância da não aglomeração de pessoas nas dependências da empresa; liberação dos empregados enquadrados nos grupos de risco; entre outras medidas. Recomenda-se, ainda, e redução de até 30% (trinta por cento) do efetivo de trabalhadores, através de uma readequação dos turnos de trabalho, concessão de férias, utilização de bancos de horas ou compensações de jornadas.

Art. 3 – Fica proibido a utilização do serviço de mototáxi para passageiros que não possuam seu próprio capacete.

Art. 4º - Fica proibido o comercio de alimentos e bebidas por ambulantes, bem como as barracas de acarajé, cachorro quente (hot dog), pastel, beiju ou quaisquer outras iguarias fornecidas por barracas de instalação diária.

Art. 5º - Ficam proibidas as atividades religiosas em todo o território do município de Conceição do Jacuípe-Ba, ministradas em templos religiosos que possam acarretar a aglomeração de pessoas.

Art. 6º - A desobediência ao presente Decreto e às medidas nele estabelecidas, será caracterizada como desobediência à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, podendo ocasionar até mesmo a cassação da licença de funcionamento.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA

Gabinete da Prefeita, Conceição do Jacuípe-Ba, 23 de março de 2020.

Normélia Maria Rocha Correia
Prefeito Municipal

Manoel Elenon de Souza Ferreira
Sec. de Adm. e Finanças

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. E CUMPRA-SE.

Certidão: *Certifico que dei publicidade ao presente Decreto, fazendo afixar o seu texto em locais próprios, públicos, de costume na data supra.*